

Processo: 1092212
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Emílio César Machado, CPF nº 800.013.516-72
Objeto: Acumulação de remunerações por agente público fora das situações permitidas pela Constituição da República, apurada em decorrência da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n. 01/2017

1- RELATÓRIO

Processo encaminhado pelo Relator, determinando a realização de exame inicial, retornando os autos ao seu gabinete.

Tratam os autos de Representação formulada pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg, em razão da acumulação de remunerações pelo Senhor Emílio César Machado, CPF nº 800.013.516-72, servidor da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, servidor da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, servidor da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, servidor da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado e, ainda, servidor da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ocorrendo o acúmulo desses vínculos funcionais, no período de 02/05/2008 a 31/05/2018.

Os dados a respeito da acumulação de remunerações tiveram como principal fonte de pesquisa o CAPMG – Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais, que forneceu informações sobre os agentes públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de remunerações ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal de Contas, com objetivo de apurar irregularidades da execução da referida Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, emitiu Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e os Ofícios n.ºs 13.464/2018, 13.536/2018, 13.156/2018, 13.347/2018 e

12.881/2018, respectivamente aos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Em resposta aos Ofícios da Presidência desta Casa, os gestores municipais encaminharam documentação que, após análise prévia pela DFAP (Mem. 238/2019), foi encaminhada à Presidência pela Superintendência de Controle Externo (Exp. 751/SCE/2019).

O Órgão Técnico concluiu pela irregularidade da acumulação das remunerações pelo servidor Emílio César Machado no período examinado (02/05/2008 a 31/05/2018). Neste contexto, a Presidência encaminhou a documentação ao Ministério Público de Contas, para a adoção de eventuais medidas cabíveis quanto aos ilícitos identificados.

A partir das referidas informações e documentos, de posse da notícia de irregularidade fundamentada nos estudos técnicos da Superintendência de Controle Externo do TCEMG, e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCEMG, a Procuradora do Ministério Público junto ao TCEMG Sara Meinberg, em sua análise destacou três itens: “acumulação de vínculos públicos, danos ao erário e tomada de contas especial”.

Desta forma, em 15 de junho de 2020, referente à acumulação de remunerações praticada pelo servidor Emílio César Machado, o Órgão Ministerial encaminhou sua manifestação à Presidência do Tribunal para apreciação. Elaborado o Relatório de Triagem nº 458/2020, foi proposta a autuação da documentação como Representação, uma vez que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 310 c/c o art. 311 do Regimento Interno.

Nos termos previstos no caput do art. 305 do citado normativo, foi determinada sua autuação, sendo os autos distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro.

O Relator encaminha o processo a esta Coordenadoria determinando exame inicial, conforme despacho.

2- ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentação encaminhada pelos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, referente a Emílio César Machado, CPF nº 800.013.516-72

Documentos	Fls.
------------	------

Documentações protocolizadas sob os números 0000010713/2018 e 004067110/2018, do Município de Pouso Alegre, com cópia dos seguintes documentos: Ofícios SGP n.º 125/126 e 127/2018, em que a Prefeitura de Pouso Alegre solicita informações da situação funcional do servidor Emílio César Machado, às Prefeituras de: São Sebastião de Bela Vista, Bueno Brandão e Espírito Santo do Dourado; documento datado de 27/4/2018, em que a Procuradoria-Geral do Município responde ao ofício-circular deste Tribunal n.º 7.352/2018; Declaração de Cargos e Empregos Públicos, assinado e datado em 1/2/2017; Portaria SGP n.º 1025/2018, datada de 26/4/2018, a qual exonera servidor de cargo em comissão; Cl n.º 301/2018-PGM/PA, datado de 27/4/2018, em que a Procuradoria-Geral do Município recomenda a imediata exoneração do servidor.	
Documentação protocolizada sob nº 0000008813/2018, do Município de São Sebastião da Bela Vista, cópia dos seguintes documentos: Ofício n.º 080/2018, datado de 26/4/2018, em que a Prefeitura Municipal responde ao ofício circular deste Tribunal e informa que o servidor já havia solicitado exoneração em 15/2/2018; Portaria n.º 022, de 15/2/2018, a qual exonera servidor a pedido desse;	
Documentação protocolizada sob o nº fbb bpm680000004813/2018, do Município de Bueno Brandão, contendo cópia dos seguintes documentos: Ofício n.º 184/2018, datado de 27/4/2018, em que a Prefeitura Municipal responde ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Solicitação de Exoneração do vínculo com a Prefeitura de São Sebastião Bela Vista, assinado e datado em 15/2/2018; Termo de Rescisão do vínculo com a Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista; Solicitação de Exoneração do vínculo com a Prefeitura de Espírito Santo do Dourado, assinado e datado em 26/4/2018;	
Documentação protocolizada sob o nº 0000003413/2018, do Município de Espírito Santo do Dourado, cópia dos seguintes documentos: Ofício n.º 043/208, datado de 26/4/2018, em que a Prefeitura Municipal responde ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Portaria n.º 014, de 26/4/2018, a qual exonera servidor a pedido deste;	

Documentação protocolizada sob o nº 0004797910/2018, Município de Pouso Alegre, cópia do seguinte documento: Ofício AJ/SMS/PA n.º 143/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde responde ao ofício n.º 13.464/2018 em nome do Município de Pouso Alegre;	
Documentação protocolizada sob o nº 0004760410/2018, Ofício OF.GAB.SEC. nº 281/2018, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, contendo cópias dos seguintes documentos: Cópia de página do Diário do Executivo de Minas Gerais, datado de 23/08/2018; Relatório do Processo de Acúmulo de Cargos, com data do processo em 14/03/2018 e data de publicação em 23/08/2018 considerando ilícita a acumulação de vínculos públicos do servidor.	

2.2 Análise Técnica

De acordo com os apontamentos levantados, referentes ao servidor Emílio César Machado, CPF nº 800.013.516-72, manifestação ministerial, e atendendo determinação do Relator, inicia-se análise mediante documentação encaminhada pelos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

As informações obtidas a respeito do servidor **Emílio César Machado** foram levantadas através da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017. A referida Malha foi realizada no banco de dados que compõe o CAPMG, objetivando identificar indícios de irregularidades nas acumulações de remunerações e/ou proventos fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

A Presidência do Tribunal, de posse do citado levantamento acusando indícios de irregularidades na acumulação de cinco remunerações pelo servidor **Emílio César Machado**, notificou os municípios com os quais o agente possuía vínculos remuneratórios, por meio do Ofício-Circular n.º 7.352/2018. Devido à ausência de documentação por parte das prefeituras necessária para uma análise conclusiva, a diligência foi renovada com advertência de que o

descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Foram enviados os Ofícios n.ºs 13.464/2018, 13.536/2018, 13.156/2018, 13.347/2018 e 12.881/2018, dando ciência aos Prefeitos dos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão da situação de seus agentes públicos, e determinando a adoção de medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha.

A Malha Fiscalizatória apontou que o servidor **Emílio César Machado** era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em outubro/2017, sendo 1 (um) com o Município de Pouso Alegre, 1 (um) com o Município de São Sebastião da Bela Vista, 1 (um) com o Município de Bueno Brandão, 1 (um) com o Município de Espírito Santo do Dourado e, ainda, 1 (um) com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão totalizando 116 (cento e dezesseis) horas semanais, conforme tabela abaixo:

Descrição do Cargo	Situação	Natureza Jurídica	Órgão	Data de Ingresso	Jornada Semanal (horas)	Remuneração R\$
Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João CC2	Ativo	Comissionado de Recrutamento Amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50	4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista	02/05/2006	14	3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12	7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20	1.836,03
Médico Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20	5.124,72

Total Carga Horária e Remuneração	116	21.613,19
-----------------------------------	-----	-----------

Tabela 01: situação CAPMG em outubro de 2017, já analisada Mem. nº 238/2019 da DFAP.

Apresentamos a seguir a análise da documentação encaminhada ao Tribunal por cada responsável, em cumprimento à determinação contida nos Ofícios exarados pela Presidência deste Tribunal.

2.2.1 Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

A Presidência deste Tribunal, através do ofício de nº 13.464/2018, datado de 25/07/2018, encaminha ao Prefeito de Pouso Alegre, Sr. Rafael Tadeu Simões, para que, além da comprovação da extinção do vínculo funcional, seja informada e comprovada a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha ponto ou equivalente.

O Prefeito de Pouso Alegre, em resposta ao Ofício Circular, encaminhou ao Tribunal documentações protocolizadas sob os números 0000010713/2018 e 004067110/2018, contendo documentos informativos e providências para esclarecimento dos apontamentos referentes ao servidor **Emílio César Machado**.

Foi encaminhada a Portaria SGP nº 1025/2018, de 26 de abril de 2018, em que o Prefeito Municipal exonera nesta data o servidor **Emílio César Machado**, matrícula 20056, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – CC2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

O Procurador Geral do Município, Sr. Demétrius Amaral Beltrão, ao receber o referido Ofício Circular da Presidência desta casa, comunicou internamente os apontamentos ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e a Secretária Municipal de Saúde.

O referido Procurador Geral, responde o Ofício Circular da Presidência, justificando que tem ciência da ilegalidade do servidor **Emílio César Machado** de acumulação de cargos públicos fora das excepcionais hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da CF/88 e, destaca que o servidor assinou a declaração de não acumulação de cargos fora da previsão legal (declaração do servidor foi enviada), ainda, recomenda o Procurador a adoção de medidas para sanar a acumulação de remunerações ou proventos e apurar possíveis danos ao erário.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, encaminhou resposta ao ofício nº 13.464/2018, protocolizando documento sob o nº 0004797910/2018, de

03 de setembro de 2018, constando o Ofício AJ/SMS/PA n° 143/2018 informando que o servidor exercia cargo em comissão (Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João CC2), dirigindo a unidade em termos de recursos humanos e material necessário para pleno funcionamento da unidade, sendo suas atividades incompatíveis com controle de jornada. Informou ainda, que a jornada de trabalho foi cumprida em consonância com as necessidades da administração.

No referido Ofício acima, a Secretária Municipal de Saúde de Pouso Alegre informa que a jornada de trabalho do servidor **Emílio César Machado** está coberta pela Lei Ordinária do Município de Pouso Alegre n° 5.881/2017, de 10 de novembro de 2017, CF art. 58 c/c art.63, dispondo a Lei sobre a reorganização administrativa do poder municipal:

Art. 58. Os Cargos em Comissão, escalonados de CC-1 a CC-3, e os Cargos em Comissão de Natureza Estratégica, com escala única CCE, com valores e quantitativos previstos nos anexos XVII e XVIII, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 63. A carga horária dos Cargos em Comissão previstos neste capítulo, abrangendo aqueles investidos por servidores efetivos, é de 40 (quarenta) horas semanais.

E concluindo, que devido ao cargo que ocupava (Diretor Técnico) a marcação de ponto e a flexibilidade no horário eram incompatíveis com a função, e citou a Resolução do CRM conselho Federal de Medicina n° 2.147/2016, que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de Diretores Técnicos.

Considera-se que o Município de Pouso Alegre atendeu em parte as informações solicitadas por este Tribunal.

A Lei Municipal n° 5.881/2017, de 10 de novembro de 2017, e a contratação do servidor **Emílio César Machado**, de 01 de fevereiro de 2017, constando para o cargo em comissão uma jornada de 40 (quarenta) horas, sendo o que consta no levantamento da Malha Eletrônica 50 (cinquenta) horas semanais, configurando os fatos acima apontamentos não justificados pelo município.

Considera-se quanto a não marcação de ponto do servidor, justificável, por ocupar cargo em comissão e pelas funções exercidas de Diretor Técnico, descritas pelo CFM em sua Resolução n° 2147/2016.

2.2.2 Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

O Tribunal recebeu documentação protocolizada sob nº 0000008813/2018 do Município de São Sebastião da Bela Vista contendo Ofício nº 080/2018 encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Augusto Hart Ferreira, em resposta ao Ofício Circular nº 7.352/2018.

Informa o Prefeito Municipal que em 15 de fevereiro de 2018, através da Portaria nº 022 (consta cópia na documentação enviada) foi efetivada a exoneração a pedido do servidor **Emílio César Machado** do cargo de Médico Clínico Geral, que foi nomeado pela Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista pela Portaria nº 043/2006.

O Município de São Sebastião da Bela Vista deixou de responder o Ofício nº 13.536/2018, encaminhado pela Presidência do Tribunal.

Desta forma, as informações necessárias para análise conclusiva ficou prejudicada.

Sugerimos diligência para que, além da comprovação da extinção do vínculo funcional, seja informada e comprovada a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha ponto ou equivalente.

2.2.3 Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

Este Tribunal recebeu documentação protocolizada sob nº 0000004813/2018, do Município de Bueno Brandão, contendo Ofício nº 184/2018 de 27/04/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Antônio Félix, em resposta ao Ofício Circular nº 7.352/2018.

Informa o Prefeito Municipal que o servidor **Emílio César Machado** decidiu permanecer ativo com vínculo junto a Prefeitura de Bueno Brandão, informando que o servidor enviou comprovantes de exonerações dos vínculos em excesso.

O Município de Bueno Brandão deixou de responder o Ofício nº 13.156/2018, encaminhado pela Presidência do Tribunal.

Sugerimos diligência para que, além da comprovação da extinção do vínculo funcional com outros municípios, seja informada e comprovada a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha ponto ou equivalente.

2.2.4 Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado

Este Tribunal recebeu documentação protocolizada sob nº 0000003413/2018, do Município de Espírito Santo do Dourado contendo Ofício nº 043/208, datado de 26/4/2018, encaminhada pelo Prefeito Municipal, Sr. Adalto Luís Leal, em resposta ao Ofício Circular nº 7.352/2018.

Informa o Prefeito Municipal que em 26 de abril de 2018, através da Portaria nº 014 (consta cópia da documentação enviada) foi efetivado a exoneração a pedido do servidor **Emílio César Machado** do cargo de Médico Clínico Geral, que teve sua nomeação pela Prefeitura de Espírito Santo do Dourado pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2017.

O Município de Espírito Santo do Dourado deixou de responder o Ofício nº 13.347/2018, encaminhado pela Presidência do Tribunal.

Sugerimos diligência para que, além da comprovação da extinção do vínculo funcional com outros municípios, seja informada e comprovada a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha ponto ou equivalente.

2.2.5 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Ressalta-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não recebeu o Ofício Circular nº 7.352/2018.

A Presidência do Tribunal determinou o envio do Ofício nº 12.881/2018 de 23/07/2018, ao Sr. Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, mostrando a necessidade de sanear a irregularidade de acumulação de cargos públicos, ou apresentar os esclarecimentos pertinentes, além de comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, encaminhou documentação protocolizada sob o nº 0004760410/2018, contendo os seguintes documentos:

Cópia de página do Diário do Executivo de Minas Gerais, datado de 23/08/2018; Relatório do Processo de Acúmulo de Cargos, com data do processo em 14/03/2018 e data de publicação em 23/08/2018 considerando ilícita a acumulação de vínculos públicos do servidor.

O Sr. Secretário informou que a situação funcional do servidor **Emílio César Machado** foi considerada irregular em processo movido pela Diretoria Central de Operação

da Política de Carreiras e que o servidor terá 30 (trinta) dias para recorrer ou fazer opção por um dos cargos.

Compulsando a documentação encaminhada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, observamos que não atendeu à solicitação do Ofício nº 12.881/2018, sendo necessária nova solicitação visando comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

2.2.6 Análise da compatibilidade de horários

A ilegalidade das acumulações das cinco remunerações já é flagrante a partir da terceira acumulação, independentemente da existência da compatibilidade de horários. O objetivo dessa verificação é fornecer subsídios para a análise do dano material ao erário dos municípios envolvidos.

A remuneração de servidor é devida em contraprestação aos serviços prestados à administração pública. Esse entendimento já é sedimentado neste Tribunal, conforme processo de Representação nº 446150 de Relatoria do Conselheiro Mauri Torres em 10/07/2018; Representação 965774, Relator Conselheiro José Alves Viana em 01/06/2017; Processo Administrativo nº 423093, Relator Conselheiro Gilberto Diniz em 12/03/2020.

Desta forma, deve ser apurado se houve a prestação de serviços pelo servidor **Emílio César Machado**, referente aos cinco cargos ou funções ocupados.

O instrumento hábil para a verificação dos serviços prestados é o controle da frequência do agente público nos cinco locais de trabalho, razão pela qual foram solicitadas as folhas de ponto, ou outra forma de controle, referentes aos cinco vínculos.

Ressalta-se que a Prefeitura de Pouso Alegre em resposta ao Ofício nº 13.464/2018, datado de 25/07/2018, informou que o cargo em comissão de Diretor Técnico com jornada de trabalho de 50 horas semanais ocupado pelo servidor é incompatível com a marcação de ponto.

Os Municípios de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não apresentaram folha de ponto ou qualquer forma de comprovação do cumprimento da jornada convencionada de trabalho, também não foi encaminhada a lei que definiu a jornada de trabalho para as funções exercidas pelo servidor em análise, ficando prejudicada qualquer análise conclusiva.

A partir das informações contidas no CAPMG tem-se para os cinco vínculos:

Cargo	Tipo de cargo	Prefeitura/Secretaria	Jornada semanal (h)
Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João CC2	Comissionado de Recrutamento Amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	50
Médico Clínico Geral	Efetivo	Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista	14
Médico Clínico Geral	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	12
Médico Clínico Geral	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	20
Médico Perito	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	20
Total da carga horária			116

O quadro acima demonstra 116 horas semanais trabalhadas pelo servidor, totalizando em 7 (sete) dias trabalhados por semana, 16,5 horas diárias de trabalho, prestados em localidades distintas.

2.2.7 Situação do servidor

Os Municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista e Espírito Santo do Dourado, encaminharam documentação comprobatória da rescisão do vínculo do servidor e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, pela documentação apresentada, deu 30 (trinta) dias para que o servidor pudesse recorrer ou fazer opção por um dos cargos.

A Prefeitura Municipal de Bueno Brandão colheu documentação do servidor comprovando seu desligamento dos Municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista

e Espírito Santo do Dourado e a manifestação do servidor de continuar a prestar serviços no município.

Portanto, a partir da documentação encaminhada pelos municípios, verifica-se que o servidor **Emílio César Machado** regularizou sua situação funcional, prestando serviços públicos somente em 2 (dois) cargos, com um vínculo em cada, estando enquadrado dentro do que preceitua na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da CR/88. A informação pode ser confirmada por consulta ao CAPMG, nos meses subsequentes às exonerações supracitadas, onde foi verificado que o servidor manteve os vínculos com as Prefeituras Municipal de **Bueno Brandão**, no cargo de Médico Clínico Geral, e com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no cargo de Médico Perito.

Atualizando a situação do servidor em Maio/2020 verifica-se, também por consulta ao CAPMG, que o servidor mantém o cargo de Médico Clínico Geral na Prefeitura de **Bueno Brandão** efetivo com jornada de 08h semanais e o cargo de Médico Perito efetivo com 20h semanais na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, totalizando 28 (vinte e oito) horas semanais (veja Anexo).

3- CONCLUSÃO

De todo o exposto, conclui-se pela necessidade de nova diligência instrutória, para envio de legislação e das folhas de ponto faltantes, bem como de manifestação do Representado e dos responsáveis municipais. Sugere-se, s.m.j., o que segue.

3.1 Citação do servidor **Emílio César Machado**, CPF nº 800.013.516-72, para, querendo, apresentar defesa quanto à irregularidade apontada nesta análise técnica, acerca da acumulação ilícita de remunerações no período de maio/2008 a fevereiro/2018 contrariando o que preceitua art.37, inciso XVI, prevista na alínea “c”, da CF/88.

3.2 Intimações dos Prefeitos dos municípios de Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado e, ainda, para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para envio de esclarecimentos e/ou documentação quanto aos itens elencados.

a) Sr. **Rafael Tadeu Simões**, Prefeito Municipal de Pouso Alegre:

- Cópia do contrato de Trabalho iniciado em 01/02/2017 do servidor **Emílio César Machado** ou Lei em vigor na data da contratação para o cargo em comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – CC2 (a Lei citada n.º 5.881 de 10 de novembro de 2017, e posterior à contratação), com jornada de trabalho semanal de 50 horas.
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado, cumpria a carga de trabalho estabelecida em lei;

b) Sr. **Augusto Hart Ferreira**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista:

- Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico;
- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 14 h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Clínico Geral- 14h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

c) Sr. **Silvio Antônio Félix**, Prefeito Municipal de Bueno Brandão:

- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 12h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;

- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Clínico Geral- 12h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado, cumpria a carga de trabalho estabelecida em lei.

d) Sr. **Adalto Luís Leal**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado:

- Cópia do Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico;
- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 20 h semanais;
- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Clínico Geral- 20h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

e) Sr. **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, Ex-Secretário de Estado de Planejamento e Gestão:

- Declaração de não acumulação de cargos em serviço público do servidor Emílio César Machado, no ato da assinatura do contrato;
- Cópia do Contrato de trabalho firmado com o servidor Emílio César Machado para exercício das funções de Médico Perito;
- Cópia da Lei que cria os cargos e estabelece as jornadas de trabalho de 20h semanais;

- Espelho da folha de pagamento referente a outubro/2017, mês de execução da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017;
- Folha de ponto do servidor nos últimos 6 (seis) meses trabalhados, para verificação do cumprimento da carga horária prevista em lei para o cargo de Médico Perito- 20h semanais;
- Informar se em outubro/2017, mês de referência da Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 deste Tribunal, o servidor Emílio César Machado cumpria a carga de trabalho convencionada em seu contrato.

À consideração superior,

CFAA, em 02 de outubro de 2020.

Geovane Aparecido Batista
Analista de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão



ANEXO

Informações extraídas do CAPMG/Anexo- referente a maio/2020

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** BUENO**BRANDÃO** **ENTIDADE / ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO**BRANDÃO****SITUAÇÃO:** Ativo**DATA DE INGRESSO:** 02/05/2008**NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO:** MEDICO CLINICO GERAL**TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO:** CEF - Efetivo**REQUISITOS DO CARGO:** Cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 8**SERVIDOR CEDIDO:** Não**UNIDADE FEDERATIVA:** ESTADUAL **MUNICÍPIO:** ENTIDADE**ESTADUAL** **ENTIDADE / ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**SITUAÇÃO:** Ativo**DATA DE INGRESSO:** 03/02/2014**NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO:** MEDICO PERITO**TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO:** CEF - Efetivo**REQUISITOS DO CARGO:** Cargo ou emprego privativo de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20**SERVIDOR CEDIDO:** Não

EMILIO CESAR MACHADO

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL **MUNICÍPIO:** BUENO
BRANDÃO **ENTIDADE / ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO
BRANDÃO

TIPO DE PAGAMENTO: Mensal

RENDIMENTOS BRUTOS: R\$5.506,20

DESCONTOS: R\$592,71

RENDIMENTOS LÍQUIDOS: R\$4.913,49

TETO REMUNERATÓRIO: R\$7.643,67

UNIDADE FEDERATIVA: ESTADUAL **MUNICÍPIO:** ENTIDADE
ESTADUAL **ENTIDADE / ÓRGÃO:** SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

TIPO DE PAGAMENTO: Mensal

RENDIMENTOS BRUTOS: R\$5.497,09

DESCONTOS: R\$1.201,32

RENDIMENTOS LÍQUIDOS: R\$4.295,77

TETO REMUNERATÓRIO: R\$35.462,22